



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.257/2022

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
MUSEU VILLA IMPERIALIS DE
CANAVIEIRAS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS, ESTADO DA
BAHIA**, no uso de suas atribuições legais etc.

Faço saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º. Fica criado o **Museu Villa Imperialis de Canavieiras** no município de Canavieiras – Bahia, subordinado à Secretaria Municipal de Cultura e que obedecerá às disposições contidas nesta Lei. **(Texto alterado mediante Emenda Modificativa nº 001/2022).**

Art. 2º. O museu passa a se denominar: **Museu Villa Imperialis de Canavieiras.** **(Texto alterado mediante Emenda Modificativa nº 001/2022).**

Parágrafo Único. O museu funcionará na Avenida Felinto Melo, nº18, no Sítio Histórico de Canavieiras.

Art. 3º. O **Museu Villa Imperialis de Canavieiras** no município de Canavieiras, tem por objetivo geral: preservar, divulgar e manter sob guarda e conservação, peças artísticas e históricas, móveis, fotos, acervos de áudio e vídeo, instrumentos, utensílios típicos, documentos, referentes à cultura e à história do nosso município, sua vida, seus hábitos e seus costumes no período Colonial até os dias de hoje. **(Texto alterado mediante Emenda Modificativa nº 001/2022).**

Art. 4º. São os seguintes objetivos do **Museu Villa Imperialis de Canavieiras:** **(Texto alterado mediante Emenda Modificativa nº 001/2022).**

- I. Desenvolvimento do Turismo Cultural na cidade de Canavieiras-BA;
- II. Elaborar e executar projetos voltados a comunidade, contando com o seu apoio no sentido de promover a educação patrimonial no nosso município;



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

III. Estabelecer parcerias entre órgãos públicos e privados, universidades, escolas e sociedade civil, no geral, que tenham interesse nos setores de cultura, turismo e patrimônio;

IV. Divulgar o acervo através de exposições locais;

V. Promover o estudo, a pesquisa e a divulgação da cultura e da história de Canavieiras do período Colonial até os nossos dias;

VI. Reunir, conservar e divulgar documentos, livros, revistas, jornais e objetos de valor histórico/cultural ligados ao nosso município;

VII. Manter intercâmbio com instituições museológicas, universidades, pesquisadores, entes públicos e privados, visando a difusão cultural e o alcance dos objetivos propostos neste Estatuto;

VIII. Colaborar com a Administração Pública e as organizações da Sociedade Civil, celebrando convênios, contratos e termos de compromisso cultural, voltados para as ações de preservação do patrimônio histórico/cultural do município de Canavieiras;

IX. Cadastrar, classificar, catalogar, numerar e etiquetar as peças do seu acervo;

X. Preservar o acervo, mediante conservação e restauração.

Parágrafo Único – O Museu terá todo o espaço reservado para exposições de seu acervo aberto para visitas, funcionará em horários condizentes para a visitação pública.

Art. 5º. A administração técnica do **Museu Villa Imperialis de Canavieiras** será exercida por Diretor nomeado pelo Prefeito Municipal, conforme Estatuto do referido Museu. . **(Texto alterado mediante Emenda Modificativa nº 001/2022).**

Art. 6º. Em caso de necessidade, o pessoal auxiliar, necessário à coordenação e execução dos programas e demais servidores, necessários às diversas atividades do **Museu Villa Imperialis**, serão recrutados, preferencialmente, dentre os servidores já pertencentes aos atuais quadros da Prefeitura, a título de cooperação funcional. **(Texto alterado mediante Emenda Modificativa nº 001/2022).**

Art. 7º. O Município disponibilizará recursos orçamentários através do Fundo Municipal de Cultura nos orçamentos recorrentes para a



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

conservação, manutenção e compra de objetos para o **Museu Villa Imperialis**.
(**Texto alterado mediante Emenda Modificativa nº 001/2022**).

Art. 8º. O patrimônio do **Museu Villa Imperialis de Canavieiras**, será constituído dos bens e direitos que adquirir através de dotações, subvenções, doações e legados. (**Texto alterado mediante Emenda Modificativa nº 001/2022**).

Art. 9º. Constituirão recursos do **Museu Villa Imperialis de Canavieiras**, destinados à sua manutenção e custeio: (**Texto alterado mediante Emenda Modificativa nº 001/2022**).

I. Subvenções, auxílios e contribuições definidas e transferidas pelas esferas de Governo Federal, Estadual ou Municipal.

II. Dotações orçamentárias que forem destinadas nas leis de orçamento, inclusive as transferências financeiras repassadas pelo Município.

III. Doações e auxílios recebidos de pessoas físicas e jurídicas da iniciativa privada, nacionais e internacionais.

IV. Receita financeira resultante de **receitas operacionais de atividades artístico-culturais e renda de bens patrimoniais**: (**Texto alterado mediante Emenda Modificativa e Supressiva nº 001/2022**).

Art. 10. O **Museu Villa Imperialis de Canavieiras** deverá contar com o apoio de representantes da comunidade local, constituída juridicamente na forma de associação de Amigos do Museu. (**Acrescido mediante Emenda Aditiva nº 001/2022**).

Art. 11º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 12º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Canavieiras, em 21 de junho de 2022.


Clóvis Roberto Almeida De Souza
Prefeito Municipal

DR. ALMEIDA
CLOVIS ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA
PREFEITO DE CANAVIEIRAS-BA